

ADITAMENTO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Entre o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGENS DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÉ**, e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

Representados pelos presidentes que esta subscrevem e, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1- DATA-BASE

Fica mantida a data base de 1.º de Novembro para os signatários desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

2- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Novembro de 2008, sobre os salários nominais, vigentes em 31 de outubro de 2008, será aplicado a título de aumento salarial, o índice de **9%**, observado para aplicação do reajuste o teto salarial de R\$ 10.000,00. Para aplicação do aumento, acima deste referido teto, será aplicado um valor fixo de R\$ 900,00, assegurando, para tais casos, a livre negociação salarial para a faixa acima do valor de R\$ 10.000,00.

Parágrafo 1º: Possíveis diferenças de salários referentes a Novembro/2008 poderão ser pagas juntamente com o salário de Dezembro de 2008.

3- COMPENSAÇÕES

Da recomposição salarial estabelecida na cláusula 02 (dois), serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumentos concedidos a qualquer título, e decorrentes de aditamentos a convenção coletiva, legislação vigente ou superveniente e/ou, Sentença Normativa, concedidos desde 01/11/07, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, real e término de aprendizagem.

4- EMPREGADOS DEMITIDOS EM OUTUBRO/2008

Os empregados demitidos em outubro/2008, com vencimento do Aviso Prévio a partir da data Base e que não receberam a multa prevista no art. 9º da lei 7.238/84, terão direito a complemento do pagamento das verbas rescisórias do reajuste salarial pactuado na cláusula 02 da presente convenção, até o dia 31/12/2008.

5- ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2007 e até 31/10/2008 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumentos salariais concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função;

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigmas e de empresas constituídas após 01/11/2007, serão aplicados percentuais únicos e proporcionais ao tempo de serviço prestado após esta data, por mês trabalhado, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais, concedidos no período de 01/11/2007 a 31/10/2008, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, real e mérito.

6- PISO SALARIAL

Em decorrência do exposto na Cláusula 02 (dois) acima, fica fixado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho o piso salarial de **R\$ 630.00**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho. No valor ora estabelecido já se encontra incluído o aumento estabelecido na cláusula 2 deste acordo.

35- GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante até 30 (trinta) dias depois do término da estabilidade de 05 (cinco) meses, após o parto, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias vigentes, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei ou nesta Convenção.

A) Na hipótese de rescisão contratual por dispensa sem justa causa o empregador poderá optar pela reintegração da gestante ou por indenizar o período restante da estabilidade a partir da data da comprovação por escrito da gravidez.

B) Na decorrência de aborto não criminoso, devidamente comprovado, fica assegurado à empregada, um descanso remunerado correspondente a 4 (quatro) semanas, a partir da data do aborto.

C) O contrato de trabalho da empregada gestante, somente poderá ser rescindido:

- 1) Mediante integral cumprimento da garantia salarial prevista nas letras "A" supra;
- 2) Em razão de cometimento de falta grave;
- 3) Por mútuo acordo entre empregada e empregador e, neste caso, com assistência da entidade representante da categoria profissional;
- 4) Por pedido de demissão ou em virtude de término ou rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa, sob pena de decadência de direito à estabilidade prevista no art. 10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 120 (cento e vinte) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico.

Parágrafo Segundo : A empregada que adotar ou obtiver guarda Judicial para fins de adoção de criança será concedida Licença-Maternidade nos termos do artigo 392-A e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

57- DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A-) As rescisões do contrato de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 06 (seis) meses de serviço, serão efetuados obrigatoriamente perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

B-) No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias pagas da contribuição Assistencial Confederativa das entidades sindicais dos empregados e patronal.

C-) O Sindicato profissional se obriga a encaminhar às empresas e escritórios contábeis, um comunicado informando a alteração da presente cláusula e os documentos exigidos para a homologação, inclusive o comprovante de pagamento da contribuição sindical patronal do ano anterior.

58- PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispõe sobre o PPR, as empresas que ainda não o possuem, se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a elaboração do Programa deverão estar concluídas até o final do mês de fevereiro de 2009.

Parágrafo 1º: As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula até o mês de fevereiro/2009, pagarão a cada empregado a título de P.P.R., o valor de **R\$ 415,00** divididos em duas parcelas de iguais valores, conforme abaixo.

05/03/09 – R\$ 186,50

05/09/09 – R\$ 186,50

O saldo de R\$ 21,00 restantes de ambas as parcelas, será recolhido aos sindicatos profissionais respectivos, signatários da presente Convenção, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissionais.

Parágrafo 2º: Para pagamento do valor acima especificado, será considerada a assiduidade, conforme abaixo especificado, bem como a proporcionalidade de 1/10 (um décimo) do período efetivamente trabalhado pelo empregado na mesma empresa a partir de 01/11/2008 até 30/08/2009.

0 (zero) faltas injustificadas	100%
de 01 a 03 faltas injustificadas	80%
de 04 a 06 faltas injustificadas	40%
acima de 06 faltas injustificadas	perde o direito

Parágrafo 3º: Os empregados afastados por acidente de trabalho e em decorrência de gestação, farão jus ao PPR de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º: Na hipótese da empresa contratar programa diferenciado com seus empregados, o sindicato assistente fará jus à contribuição descontada sobre eventual distribuição de lucros e resultados, em parcela não inferior ao valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

69- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas observadas as disposições legais vigentes, descontarão de todos os seus empregados associados ou não, integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, os percentuais estabelecidos pelas categorias profissionais, a seguir especificadas, com os respectivos limites da remuneração:

Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, a ser formalizada por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional, cuja cópia protocolada deverá ser entregue para a empresa, 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Não serão aceitos pleitos de oposição formulados em impresso da empresa, sob forma de abaixo assinado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3% no mês de novembro/2008

2% no mês de fevereiro/2009

2% no mês de maio/2009

Limite: R\$ 30,00 por parcela.

Parágrafo 1º: As importâncias descontadas na remuneração serão recolhidas pelos empregadores ao banco constante da guia de depósito do Sindicato, respectivamente **até o 5º dia do mês subsequente ao desconto**, observando o pagamento na sexta-feira imediatamente anterior, quando o 5º dia útil recair em sábado.

Parágrafo 2º: A relação dos empregados comprobatória dos descontos efetuados e recolhidos, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao do recolhimento.

Parágrafo 3º: As empresas que não efetuaram o desconto das contribuições até a data da assinatura da presente convenção, poderão fazê-lo, sem incidência de juros ou multas até o dia 31/12/2008.

70- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDITEC – Sindicato das Indústrias de Tecelagens de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré, recolherão até o dia **30 de novembro de 2008** em favor deste, em qualquer agência da Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, Agência 0138-4, uma contribuição destinada a aquisição, construção, ampliação, reforma, manutenção de sua sede e seus

serviços.

O valor da contribuição é definido levando em consideração o quadro de empregados da empresa, em valor decrescente, sendo:

- A) R\$ 30,00 por empregado, para empresas que possuem de 1 a 300 empregados;**
- B) R\$ 9.000,000 para empresas que tiverem em seu quadro mais de 300 empregados.**

Fica estabelecido que as empresas que contarem em seus quadros, funcionários de tecelagens e de outras categorias, o valor acima será proporcional ao número de funcionário abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de recolher a contribuição em tempo hábil e nas condições estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Os sindicatos signatários desse acordo se comprometem a trocar informações a respeito do recolhimento da Contribuição Assistencial, no que se refere a quantidade de empregados constantes em suas respectivas guias.

73- VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente Aditamento vigorará no período de 01/11/2008 a 31/10/2009.

74- REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que se produza os efeitos legais e torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, o presente ADITAMENTO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será incontinentemente depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM AMERICANA, para fins de registro e arquivo, tudo na conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das leis do trabalho.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas e, seus respectivos consultores jurídicos, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para ser apresentada à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM AMERICANA, para fins de registro e arquivo e, as restantes, para serem distribuídas às entidades interessadas.

Americana, 24 de novembro de 2008.

Sindicato das Indústrias de Tecelagem de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d' Oeste e Sumaré.

Presidente: Fábio Beretta Rossi - RG nº 9.435.615-4, CPF nº 027.971.598-61

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara d' Oeste.

Presidente: Cláudio Peressim - RG nº 10.557.636, CPF nº 849.459.748-53

Ilmo(a). Sr.(a) Chefe do Posto Regional do Trabalho de Americana - SP

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, inscrito no CNPJ nº 56.725.377/0001-62, registro sindical nº 46000.010049/2003-22, com sede à Rua Joaquim de Oliveira, 806, Centro, em Santa Bárbara D'Oeste – SP, autorizada pela assembléia geral da categoria, realizada em 09/09/2008, às 9:00h e 19:00h na Rua Joaquim de Oliveira, 806, Centro, em Santa Bárbara D'Oeste – SP, devidamente representada por seu presidente Sr. Cláudio Peressim, RG nº 10.557.636, CPF nº 849.459.748-53, e o

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGENS DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÉ (SINDITEC), inscrito no CNPJ sob nº 56.983.737/0001-26, registro sindical livro 01, fls. 78, com sede a Rua Washington Luiz, nº 66, 2º andar, sala 22, autorizada pela assembléia geral realizada em 22/09/2008, às 19:30h, na Primo Pícoli, 232, Centro, em Americana – SP, devidamente representada por seu presidente Sr. Fábio Beretta Rossi, RG nº 9.435.615-4, CPF nº 027.971.598-61,

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das leis do trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado, bem como 3 vias originais para serem devolvidas às entidades requerentes.

Americana, 24 de novembro de 2008.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGENS DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÉ (SINDITEC)
Presidente: Fábio Beretta Rossi, RG nº 9.435.615-4, CPF nº 027.971.598-61

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, EM GERAL, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE,
Presidente: Cláudio Peressim, RG nº 10.557.636, CPF nº 849.459.748-53